

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos Pares a presente Emenda Modificativa da Mensagem nº 36/2023, que trata do Projeto de Lei que: “**Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, e dá outras providências**”, cujo processo já se encontra em tramitação junto a Casa Legislativa através do processo legislativo nº 38961/2023.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em nova análise da mensagem, solicita Emenda Modificativa em face do projeto de lei, em seu Art. 2º.

Nesse contexto, a emenda modificativa trata da alteração da composição dos Membros da 2ª JARI, tendo em vista que conforme estipulado no Art. 6º da Lei 6.676 de 2021, é autorizado a criação de uma nova Junta, desde que observado a similaridade na composição dos membros, sendo assim faz-se necessário a correção do primeiro texto enviado a essa Casa Legislativa.

Pelas razões acima identificadas é que submeto a deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa, certo da atenção que merecerá por parte dos membros dessa Edilidade, solicitando sua análise e aprovação, diante do reconhecido interesse público.

Sob esses argumentos e na certeza do interesse dessa Casa Legislativa, é que aguardo na expectativa do pleno acolhimento da Emenda por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 36/2.023.

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º DO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO-JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,
OBJETO DA MENSAGEM Nº 36/2023.**

O Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 148-R, da Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Cuiabá, faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte Emenda modificativa ao artigo 2º do projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, dentre os membros da Comissão de Trânsito daquela Seccional;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana –SEMOB, dentre os servidores que compõe o Quadro de Pessoal daquela Pasta,



IV – 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

V – 07 (sete) representantes das entidades representativas dos condutores de veículos no Município, sendo:

a)01 (um) da Associação Mato-grossense dos Taxistas;

b)01 (um) do Sindicato dos Taxistas de Cuiabá;

c)01 (um) da Associação dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso;

d)01 (um) do Sindicato dos Transportadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso;

e)01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabá;

f)01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso, e;

g)01 (um) da Associação de Mototaxistas de Mato Grosso.

VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados possuírem, no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Cabe ao representante indicado pelo Prefeito, o exercício da Presidência da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive



pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

